



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

---

**Parecer Jurídico – PROJUR-PGM/PMAP**

**INTERESSADA (O):** Comissão Permanente de Licitação; Prefeita Municipal;

**ASSUNTO:** Edital do Processo Administrativo nº 20260535, na modalidade Concorrência, que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE USO GERAL, ESPECIAL E CONTROLADOS, OBJETIVANDANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ/PA.**

**Colenda Comissão Permanente de Licitação,  
Excelentíssima Senhora, Prefeita Municipal de Aurora do Pará.**

➤ **RELATÓRIO**

Previamente à publicação oficial do edital, a Colenda CPL desta Administração Pública encaminhou os autos para esta Procuradoria Jurídica, afim de apreciação se a minuta de Edital preenche os requisitos legais, o qual esta peça técnico - opinativa segue vazada na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA –CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA – EDITAL E SEUS ANEXOS QUE ATENDERAM OS REQUISITOS LEGAIS – PROSEGUIBILIDADE DO FEITO.**

Eis o prefácio, passemos à análise.

➤ **DO MÉRITO**

Ressalta-se inicialmente que esta manifestação se trata de parecer opinativo, que não possui



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

nenhum poder vinculante às autoridades consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie.

Oportunamente, destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Sabe-se, por fim, que a Procuradoria Municipal se atém, especificamente, quanto aos critérios e prosseguimentos jurídico-legais do processo licitatório, e de sua correta prossecução.

Verifica-se que o edital apresentado a esta PGM se reveste das formalidades tipificadas na Lei nº 14.133/2021 bem como das legislações conexas e pertinentes a temática analisada.

É sabido que o Edital é considerado pela melhor doutrina com a “lei do certame” e que, por isso, exige-se da administração todo o zelo possível durante a sua elaboração e publicação, evitando-se previsões ambíguas e que deixem margem para a descumprimento da legislação de regência, seja por parte da administração, seja por parte dos licitantes.

*In casu*, deve-se observar que a obediência aos requisitos legais recai não somente no instrumento editalício em si, mas obrigatoriamente sobre seus anexos e contrato, os quais são peças essenciais ao desenvolvimento e deslinde do presente feito no seio da administração pública.

Ademais disso, em homenagem aos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, autotutela administrativa, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade nada impede que, ao longo da tramitação do presente feito, esta administração pública – *de forma fundamentada* – exija dos licitantes o atendimentos de novos requisitos supervenientes não previstos no instrumento convocatório.

Há de se observar ainda que a autoridade licitante juntou, além dos anexos regulatórios ao instrumento editalício, minuta do Contrato a ser firmado por este Poder Executivo, estando o mesmo em conformidade com os dispositivos legais, o que demonstra atendimento à razoabilidade, proporcionalidade e transparência.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

---

**III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral **OPINA PELA LEGALIDADE DO EDITAL bem como de seus anexos**, bem como o regular prosseguimento do certame.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Edilidade proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais.

Aurora do Pará - PA, 14 de maio de 2026.

**Renato da Silva Neris**  
**Procurador-Geral do Município – PMAP**  
**OAB/PA nº 28.973**